



Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 14/83

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre Autoriza a celebração de Convênio com a Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo - CCNESP



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»
Estado de São Paulo

Of.nº.319/83-C.M.

Votorantim, 15 de setembro de 1983.

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e nobres pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a celebração de Convênio entre esta Prefeitura e a Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo - CONESP., para o fim de dotar o Conjunto Habitacional da Cohab, de estabelecimentos de ensino.

Conforme se observa da inclusa minuta, o Estado repassará verba no valor de até Cr\$. 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de cruzeiros) para esta Prefeitura construir 06 (seis) salas de aulas, no futuro Núcleo Habitacional de nossa cidade.

Trata-se, senhor Presidente, de uma providência muito oportuna, uma vez que, ainda neste ano, as primeiras unidades do Conjunto da Cohab serão entregues aos seus adquirentes e, dentre os melhoramentos que deverão estar à disposição dos seus habitantes, defendemos a tese que a oportunidade de escola para seus filhos coloca-se na ordem primeira das prioridades.

Através do Convênio proposto pela CONESP, esta Prefeitura Municipal receberá dos cofres do Estado, toda verba necessária ao empreendimento referido.

Ante a relevância de que se reveste o assunto, confiamos uma vez mais, no alto espírito de compreensão e civismo que norteia todos os integrantes-dessa Egrégia Casa de Leis, no sentido de aca-



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

Estado de São Paulo

.2.

tar esta nossa pretensão.

E, tendo em vista a necessidade de se dar andamento à construção das unidades escolares, no menor prazo possível, solicitamos que esta propositura seja apreciada nos termos do § 1º do Artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Sendo o que se nos oferece, prevalecemo-nos do ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

ERINALDO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador ANTONIO CASTANHARO
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
VOTORANTIM.



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 14/83

Autoriza a celebração de Con
vênio com a Companhia de Cons
truções Escolares do Estado
de São Paulo - CONESP.

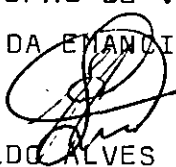
A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E
EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PRO
MULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal auto
rizada a celebrar convênio com a
Companhia de Construções Escolares do Estado de São
Paulo - CONESP., visando a construção de 06 (seis) sa
las de emergência, a serem construídas no Conjunto Ha
bitacional da Cohab.

Art. 2º - Para os fins previstos no Artigo
1º, fica autorizada a abertura de
crédito especial, no valor de até Cr\$ 48.000.000,00 (
quarenta e oito milhões de cruzeiros), que será cober
to com recursos de igual valor, a serem repassados pe
la Companhia de Construções Escolares do Estado de São
Paulo - CONESP.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 15 de
setembro de 1983 - XIX ANO DA EMANIPACÃO.


ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

RECEBI

Votorandim, 15 de 9 de 1943

Antônio Carlos Pereira

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. Sessões, 16 de 9 de 1943

Antônio Carlos Pereira

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido em _____

Devolvido em _____

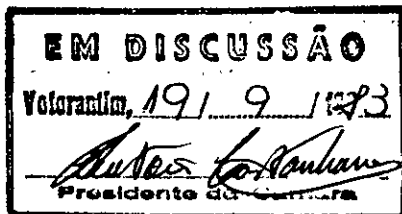
Presidente *Antônio Carlos Pereira*

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Recebido em _____

Devolvido em _____

Presidente *Antônio Carlos Pereira*



única

APROVADO

S. Sessões, 19 de 9 de 1943

Antônio Carlos Pereira

PRESIDENTE

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONESP E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE

PARA

OS FINS QUE NELE SE DECLARA.

Aos dias do mês de do ano de ,
a COMPANHIA DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES DO ESTADO DE SÃO PAULO -
CONESP, C.G.C. 47.695.499/0001-62, sediada à Av. São João nº 1247,
por seus representantes legais abaixo assinados, doravante designada CONESP e a PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
por seu Prefeito Municipal ao final assinado, devidamente autorizado pela Lei nº de de ,
doravante designada PREFEITURA, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Comprometem-se as partes a executar, mediante mútua colaboração, os serviços de construção

de 6 sala(s) de emergência no Conjunto Habitacional da COHAB

do Município de Votorantim, de acordo com o Projeto, Memorial Descritivo, Planilhas de Orçamento, Cronograma de Execução de Obras e Serviços fornecidos pela CONESP, integrantes deste instrumento e demais elementos constantes do PROCESSO-CONESP Nº

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, serão executados no regime de execução direta e/ou indireta, na modalidade de preços unitários e preço global, atendendo às normas e padrões vigentes na CONESP, mas sob inteira responsabilidade da PREFEITURA, que arcará, inclusive, com os prejuízos que, eventualmente, vier a causar à CONESP ou a terceiros, bem como com todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e legais advindos da sua execução, realizando à suas expensas, se necessário, ensaios tecnológicos de concreto, aço e compactação de aterro de acordo com as Normas da ABNT.

CLÁUSULA TERCEIRA - A PREFEITURA se obriga a designar um profissional inscrito no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA - 6ª Região, para acompanhar a execução da obra e responsabilizar-se por ela.

CLÁUSULA QUARTA - As partes atribuem a este Convênio, para todos os efeitos de direito, o valor estimado de Cr\$. 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de cruzeiros)

§ PRIMEIRO - No ato da assinatura deste Convênio, a CONESP adiantará à PREFEITURA a importância correspondente a 20%(vinte por cento) do valor acima estipulado.

§ SEGUNDO - O desconto deste adiantamento será feito através da retenção de 20%(vinte por cento) de todos os pagamentos que a CONESP vier a efetuar à PREFEITURA, até que se atinja o seu valor.

§ TERCEIRO - O repasse do valor referente a execução das obras e serviços objeto deste Convênio, será feito com base nas medições a cargo da CONESP realizadas a cada 35(trinta e cinco) dias.

§ QUARTO - A PREFEITURA emitirá, com base nas medições dos serviços executados, recibo contra a CONESP cujo valor será repassado até 15 (quinze) dias da data de sua apresentação à Gerência Financeira da CONESP.

CLÁUSULA QUINTA - O prazo para execução das obras e serviços é de () dias, contados a partir do 10º(décimo) dia da data de assinatura deste Convênio, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.

§ PRIMEIRO - O desenvolvimento dos serviços deverá obedecer rigorosamente os prazos estabelecidos no Cronograma de Execução de Obras e Serviços.

§ SEGUNDO - A inobservância dos prazos estipulados neste Convênio somente será admitida pela CONESP, quando fundamentada nos motivos de força maior previstos em lei, ou em

motivos que impossibilitem a execução das obras e serviços, os quais deverão ser comprovados.

CLÁUSULA SEXTA - Os preços das obras e serviços objeto deste Convênio serão reajustados na forma do estipulado nesta Cláusula.

§ PRIMEIRO - Considera-se reajuste a diferença entre o valor da medição reajustada e o valor da medição correspondente.

§ SEGUNDO - A medição reajustada será calculada multiplicando-se as quantidades físicas apuradas, pelos preços constantes da Listagem de Preços - CONESP do mês da medição, ressalvado o disposto no Parágrafo Terceiro.

§ TERCEIRO - O reajustamento dos preços dos serviços executados com inobservância dos prazos fixados no Cronograma de Execução das Obras e Serviços, será obtido usando-se os preços da Listagem de Preços-CONESP em vigor no mês em que os serviços atrasados deveriam ter sido executados, de acordo com o referido Cronograma.

§ QUARTO - Os serviços extraconveniados terão seus preços reajustados, considerando-se, para tanto, os prazos de execução estabelecidos quando de sua autorização.

§ QUINTO - Os preços dos serviços extraconveniados que forem fixados de comum acordo, não terão reajuste de qualquer espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica assegurada à CONESP a possibilidade de vistoriar, a qualquer momento, a execução dos serviços objeto deste Convênio, independentemente de solicitação ou de prévia comunicação à PREFEITURA.

CLÁUSULA OITAVA - Concluídos os serviços, o encerramento do Convênio, ficará condicionado à manifestação favorável do Delegado de Ensino da Região, à apresentação de relatório

circunstanciado de responsabilidade do profissional a que se refere a CLÁUSULA TERCEIRA, bem como à manifestação favorável da fiscalização da CONESP e, a prestação de contas por parte da PREFEITURA nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA NONA - As partes poderão denunciar o presente Convênio, de pleno direito, por inadimplência de qualquer das Cláusulas nele estabelecidas.

§ PRIMEIRO - Em caso de denúncia deste Convênio, pela CONESP, esta entrará imediatamente na posse da obra, equipamentos e materiais e demais elementos necessários à continuidade dos serviços, cabendo à PREFEITURA, posteriormente, o ressarcimento devido, mediante acerto de contas e observados os preços conveniados.

§ SEGUNDO - Toda e qualquer importância que venha a ser devolvida por parte da PREFEITURA à CONESP, deverá ser acrescida de juros e correção monetária, calculada com base na variação dos índices das ORTN's.

CLÁUSULA DÉCIMA - Todos os prazos constantes deste Convênio serão em dias corridos e, em sua contagem, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente na CONESP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A PREFEITURA, ao final da obra, deverá fornecer à CONESP, planta do levantamento plani-altimétrico cadastral da área, quando ocorrer alteração da locação da obra em relação ao projeto inicial, bem como a Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao IAPAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para dirimir quaisquer dúvidas resultantes deste Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim acharem justas e convenientes, firmam o presente em 02(duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos de direito.

Pela CONESP

Pela PREFEITURA

TESTEMUNHAS:
